



**RESOLUÇÃO CRO-RO Nº 05 DE 08 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece a suspensão de atendimento na sede, e pré-agendamento na Delegacia de Cacoal, e determina o atendimento odontológico somente, em caráter de comprovada urgência e emergência.

**O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

**CONSIDERANDO** ser o Conselho Regional de Odontologia o órgão supervisor do exercício profissional da odontologia no Estado de Rondônia, devendo exercer esse mister em prol da comunidade assistida;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020, do Governo do Estado de Rondônia, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 25.114, de 6 de junho de 2020, do Governo do Estado de Rondônia, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende os atendimentos presenciais ao público na sede em Porto Velho, entre 08/06/2020 e 14/06/2020, sendo mantidos os atendimentos telefônicos, por e-mail, whatsapp e processamento de documentos recebidos por via postal.



Parágrafo único. A autorização para atendimento presencial, na excepcionalidade e necessidade de urgência de solução, poderá ser concedida pela diretoria mediante solicitação prévia.

Art. 2º A Delegacia Regional de Cacoal irá somente atender com pré-agendamento das 08:00 horas às 14:00 horas.

Art. 3º Determinar que os atendimentos odontológicos sejam somente os casos de urgências e emergências durante a vigência do decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020, do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



**JOSE MARCELO VARGAS PINTO**  
**PRESIDENTE**



Parágrafo único. A autorização para atendimento presencial, na excepcionalidade e necessidade de urgência de solução, poderá ser concedida pela diretoria mediante solicitação prévia.

Art. 2º A Delegacia Regional de Cacoal irá somente atender com pré-agendamento das 08:00 horas às 14:00 horas.

Art. 3º Determinar que os atendimentos odontológicos sejam somente os casos de urgências e emergências durante a vigência do decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020, do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



**JOSE MARCELO VARGAS PINTO**  
**PRESIDENTE**